

## 第 208/2011 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條第二款及第123/2009號行政命令第一款的規定，作出本批示。

確認Universidade de Lisboa開辦的葡萄牙語言文化（外語/第二語言）博士學位課程為澳門特別行政區帶來利益，並許可該課程按照本批示附件的規定和條件運作，該附件為本批示的組成部分。

二零一一年十一月十七日

社會文化司司長 張裕

## 附件

- 一、高等教育機構名稱及總址：  
Universidade de Lisboa  
Alameda da Universidade,  
na cidade de Lisboa, em  
Portugal
- 二、本地合作實體的名稱：  
澳門理工學院
- 三、在澳門的教育場所名稱及總址：  
澳門理工學院  
澳門高美士街
- 四、高等教育課程名稱及所頒授的學位、文憑或證書：  
葡萄牙語言文化（外語/第二語言）博士學位課程  
博士學位
- 五、課程學習計劃：

科目	種類	學時	學分
<b>第一學年</b>			
葡語教學的應用語言學 I（以葡語為外語 / 第二語言）	必修	280	10
葡語教學的應用語言學 II（以葡語為外語 / 第二語言）	"	280	10
葡萄牙文化	"	280	10
葡萄牙語與文化多樣性	"	280	10

## Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 208/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

É reconhecido o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e autorizado o funcionamento do curso de doutoramento em Língua e Cultura Portuguesa (Língua Estrangeira/Língua Segunda), ministrado pela Universidade de Lisboa, nos termos e condições constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

17 de Novembro de 2011.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

## ANEXO

1. Denominação da instituição de ensino superior e respectiva sede:  
Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, na cidade de Lisboa, em Portugal
2. Denominação da entidade colaboradora local:  
Instituto Politécnico de Macau
3. Denominação e sede do estabelecimento de ensino em Macau:  
Instituto Politécnico de Macau, sito na Rua de Luís Gonzaga Gomes, Macau
4. Designação do curso superior e grau académico, diploma ou certificado que confere:  
**Curso de Doutoramento em Língua e Cultura Portuguesa (Língua Estrangeira/Língua Segunda)**  
Doutor
5. Plano de estudos do curso:

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
<b>I.º Ano</b>			
Linguística Aplicada ao Ensino do Português I (Língua Estrangeira/Língua Segunda)	Obrigatória	280	10
Linguística Aplicada ao Ensino do Português II (Língua Estrangeira/Língua Segunda)	»	280	10
Cultura Portuguesa	»	280	10
Língua Portuguesa e Multiculturalismo	»	280	10

科目	種類	學時	學分
<b>學生須從下列六門科目中選讀兩門：</b>			
語法與交際	選修	280	10
葡萄牙語與文學語言	"	280	10
文化多樣性與跨文化交際	"	280	10
語言多樣性與語言政策	"	280	10
翻譯研究	"	280	10
教、學與評估	"	280	10
<b>第二學年</b>			
論文輔導課 I	必修	840	30
論文輔導課 II	"	840	30
<b>第三學年</b>			
論文撰寫	必修	1680	60

註：

- 1) 完成課程所需學分為180學分。
- 2) 本課程授課形式為面授及遙距教育。
- 3) 本課程以兼讀制形式運作。
- 4) 學生的總學習時數包括所有授課的時間，尤指上課時間，以及完成實習、研討會、作業、實踐項目、研究、評估或其他學術活動等各類學習項目所需的時間。

六、開課日期：二零一一年十二月

七、完成本課程而取得的文憑，不排除必須根據關於學歷審查的現行法例進行確認。

#### 第 209/2011 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條第二款及第123/2009號行政命令第一款的規定，作出本批示。

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
<b>Os alunos devem escolher duas das seis disciplinas seguintes:</b>			
Gramática e Comunicação	Optativa	280	10
Língua Portuguesa e Linguagens Literárias	»	280	10
Multiculturalismo e Dinâmicas Interculturais	»	280	10
Multilinguismo e Política Linguística	»	280	10
Estudos de Tradução	»	280	10
Ensino, Aprendizagem, Avaliação	»	280	10
<b>2.º Ano</b>			
Seminário de Orientação I	Obrigatória	840	30
Seminário de Orientação II	»	840	30
<b>3.º Ano</b>			
Elaboração da tese	Obrigatória	1680	60

Nota:

- 1) O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 180.
- 2) O curso é leccionado na modalidade de ensino presencial e à distância.
- 3) O curso funciona em regime de tempo parcial.
- 4) O número total de horas de trabalho do aluno a considerar inclui todas as formas de trabalho, designadamente as horas de contacto e as horas dedicadas a estágios, seminários, projectos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação, ou outras actividades académicas.

6. Data de início do curso: Dezembro de 2011

7. O diploma obtido após a conclusão deste curso não exclui a necessidade de confirmação nos termos da legislação em vigor relativa à verificação de habilitações académicas.

#### Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 209/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda: